

# Prefeitura Municipal de Lapão

Lei



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 759, DE 20 DE MARÇO DE 2015.**

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM  
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar sob a forma de doação ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, um bem imóvel de propriedade do município, dispensada a licitação, modalidade concorrência, nos termos e condições da Lei 8.666/93, e alterações pertinentes em vigor, seguinte:

I- Um terreno sito no Perímetro Urbano da Cidade de Lapão, medindo 2.400,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), sendo 40,00 m de frente (Leste); 40,00 m de fundo (Oeste); 60,00 m aos lados direito e esquerdo, com os atuais limites: Nascente: Via Pública (Rua Projetada); Poente: Prefeitura Municipal de Lapão; Norte: Prefeitura Municipal de Lapão; Sul: Via Pública (Rua Projetada).

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste art. 1º destina-se à construção das instalações do Fórum da Comarca de Lapão, na Sede do Município de Lapão.

Art. 2º A Comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal apresentará laudo de avaliação do valor do imóvel, na forma do disposto no Art. 8º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos para construir o prédio do Fórum da Comarca de Lapão, objeto de contrato de doação, após a outorga da doação, sob pena desta ser extinta, revertendo o bem ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal de Lapão, autorizada a promover os atos administrativos e jurídicos, se fizerem necessário em caráter de urgência, com vista à efetivação da alienação do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 233, de 27 de março de 1998.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2015.

**José Ricardo Rodrigues Barbosa**  
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



1

Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba  
[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D0621C13FDC387E2AC0D931D8FA2FD71